



Sexta-feira, 18 de Novembro de 2005

I Série — N.º 138

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 90,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa».

ASSINATURAS	
	Ano
As três séries	Kz 365 750,00
A 1.ª série	Kz 214 750,00
A 2.ª série	Kz 112 250,00
A 3.ª série	Kz 87 000,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz 75,00 e para a 3.ª série Kz 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.

IMPRENSA NACIONAL-E. P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2005, as respectivas assinaturas para o ano de 2006 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 400 275,00
1.ª série	Kz: 236 250,00
2.ª série	Kz: 123 500,00
3.ª série	Kz: 95 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrécer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2006. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2005 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2006.

SUMÁRIO

Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Ambiente

Despacho conjunto n.º 443/05:

Confisca o prédio em nome de João Francisco dos Santos Henrique

Despacho conjunto n.º 444/05:

Confisca o prédio em nome de António Nunes da Silva

Despacho conjunto n.º 445/05:

Confisca o prédio em nome de António Francisco Rosa

Despacho conjunto n.º 446/05:

Confisca o prédio em nome de António Manuel Gomes

Despacho conjunto n.º 447/05:

Confisca o prédio em nome de João Gaspar Pereira dos Santos

2º — Proceda a Conservatória competente à inscrição a favor do Estado da fracção ora confiscada, livre de quaisquer ónus ou encargos.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Novembro de 2005.

O Ministro da Justiça, *Manuel Miguel da Costa Aragão*.

O Ministro do Urbanismo e Ambiente, *Diekumpuna Sita N. José*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 453/05

de 18 de Novembro

Considerando que o fundo permanente são importâncias em numerário adiantadas pelo Tesouro Nacional, para o pagamento imediato de despesas das Unidades Orçamentais

Havendo a necessidade de fixar o fundo permanente do Instituto Nacional de Estatística, para o exercício económico de 2005.

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

1. É fixado em Kz 4 500 000,00, o fundo permanente do Instituto Nacional de Estatística, para o ano económico de 2005.

2. Para a gestão do fundo permanente nomeio a comissão administrativa composta por:

Maria de Jesus Barbosa de Vasconcelos — chefe de divisão.

Isabel Francisco Rosa Andrade — técnica média.

Elisabeth da Purificação Martins Fortunato — técnica média.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Novembro de 2005,

O Ministro, *José Pedro de Moraes Júnior*.

Despacho n.º 454/05

de 18 de Novembro

Considerando que o fundo permanente são importâncias em numerário adiantadas pelo Tesouro Nacional, para o pagamento imediato de despesas das Unidades Orçamentais;

Havendo a necessidade de fixar o fundo permanente do Governo da Província do Bengo, para o exercício fiscal de 2005;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino.

1. É fixado em Kz 1 500 000,00, o fundo permanente do Governo da Província do Bengo, para o ano fiscal de 2005.

2. Para a gestão do fundo permanente, nomeio a comissão administrativa composta por:

Virgílio António Zulumongo — director do Gabinete do Governador.

Nsamu Justino — chefe de Secção do Orçamento
João Pedro Francisco da Costa — chefe de departamento.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Novembro de 2005.

O Ministro, *José Pedro de Moraes Júnior*.

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 2/05

de 18 de Novembro

Com o objectivo de inserir os procedimentos das operações de empréstimo do Banco Nacional de Angola às instituições financeiras em ambiente de funcionamento de mercado de activos que permite a realização ágil de operações de compra com compromisso de revenda;

No uso da faculdade que me é conferida pelos artigos 25.º e 26.º conjugados com o artigo 58.º da Lei n.º 6/97, de 11 de Julho — Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1º

(Redesconto do Banco Nacional de Angola)

Ficam denominados de Redesconto do Banco Nacional de Angola os empréstimos do Banco Nacional de Angola às instituições financeiras, nos termos do artigo 25.º da Lei do Banco Nacional de Angola.